

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(Fazenda Serra Verde)



PERÍODO: DE 11/01/2010 A 28/02/2010

LOCAL: APORÉ-GO

Coordenadas Geográficas: S 18°37'46.3" e WO 52°23'17.8" (carvoaria)

ATIVIDADE: Produção de carvão vegetal de florestas nativas.

I - GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

[REDACTED]

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Não houve participação

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Não houve participação

II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

Solicitação de realização de ação fiscal por parte da Superintendência de Polícia Federal em Goiás, tendo em vista recebimento de denúncias de trabalho escravo por parte daquela instituição, conforme processo [REDACTED]

III- DADOS DO EMPREGADOR:

a) Proprietário da Fazenda:

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Local: Fazenda Serra Verde, CEI: CEI 32.360.00236-88.

End.: Rod GO-302, km 55, margem direita) coordenadas geográficas: S 18°37'46.3" e WO 52°23'17.8" Zona Rural do município de Aporé/GO;

End. correspondência: [REDACTED]

b) Administrador da carvoaria:

Nome: [REDACTED]

CEI: 32.610.03792-82

IV – RESUMO GERAL DA OPERAÇÃO

Empregados em atividade no estabelecimento:
Homens: 07 Mulheres: 00 Menores: 00
Registrados durante ação fiscal:
Homens: 05* Mulheres: 00 Menores: 00
Resgatados:
Homens: 00 Mulheres: 00
Menores do sexo masculino (0-16): 00 Menores (16-18): 00
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 00
Valor bruto da rescisão R\$ 0,00
Valor líquido recebido R\$ 0,00
Valor de FGTS recolhido R\$ 579,19*
Número de Autos de Infração lavrados: 11
Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 00
Número de CTPS emitidas: 00
Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas: 00
Termo de interdição do alojamento: 00
Número de CAT emitidas: 00
Termos de interdição/embargo lavrados: 01

*Obs.: o registro e o recolhimento do FGTS foram efetuados em nome do administrador da carvoaria, Sr. Luismar João dos Santos . CEI: 32.610.03792-83

V- DA INSPEÇÃO:

Como se tratava de denúncia de possível submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo, optamos por, previamente, fazer um levantamento da situação a fim de verificar as reais condições de trabalho e, caso necessário, planejar operação para retirada dos trabalhadores. No entanto, ao chegar ao local, verificamos *a priori* que, apesar de algumas irregularidades nas condições de trabalho e alojamento, a situação não chegava a configurar trabalho degradante. Então, como já estávamos no local, optamos por, desde já, empreender a fiscalização.

VI- DESCRIÇÃO SUCINTA DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Trata-se de uma pequena carvoaria com cerca de 12 (doze) fornos. No local foram encontrados 05 (cinco) trabalhadores em atividades de retirada de madeira e carvoejamento, sendo que todos eles estavam alojados em barracos próximos à carvoaria. Durante as inspeções detectamos várias irregularidades, conforme abaixo descrito:

1 - Da falta de registro e anotação das CTPS: todos os 05 (cinco) trabalhadores encontrados laborando na retirada de lenha e na produção de carvão vegetal na Fazenda Serra Verde estavam sem registrado em livro, ficha ou sistema eletrônico e sem suas CTPS (carteira de trabalho) anotadas.

2- Da responsabilidade do proprietário da fazenda: a limpeza do cerrado e a transformação da madeira em carvão estavam sendo feitos por trabalhadores contratados pelo Sr. [REDACTED] administrador da carvoaria, em terras da Fazenda Serra Verde, que posteriormente seriam transformadas em pastagens. O pacto feito entre o administrador da carvoaria e a proprietária da fazenda trazia obrigações apenas ao Sr. [REDACTED] a parte mais fraca na relação, e acreditamos que fora realizado somente para cumprir obrigações com órgãos ambientais. Certamente, a principal e maior beneficiária do processo de desmatamento seria a proprietária da fazenda, que praticamente sem nenhum custo iria receber a terra limpa para agricultura e/ou formação de pastagens .

No mais, as condições de trabalho dos carvoeiros eram bastante precárias e, com isso, violadoras de princípios constitucionais básicos tais como: a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; função social da propriedade; defesa do meio ambiente, nele incluído o meio ambiente de trabalho; busca do pleno emprego, dentre outros.

Assim, tendo em vista que a proprietária da Fazenda era a maior beneficiária de todo o processo de desmatamento e limpeza do terreno, e ainda, configurada a incapacidade econômico-administrativa do carvoeiro, a responsabilidade pelo cumprimento das normas trabalhistas foi imputada àquela.

VII - Principais disposições de segurança e saúde no trabalho Rural infringidos:

a) falta de fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual): nenhum tipo de equipamento de proteção era fornecido. Citamos, por exemplo, o caso do operador de motosserras que deveria ter recebido, mas não recebeu: capacete específico para a função para a proteção da cabeça e da audição; calça específica para proteção contra ferimentos e picadas de animais peçonhentos; botas de segurança com biqueiras de aço; luvas; e proteção contra o corpo inteiro; protetor solar, dentre outros. O mesmo acontecia com o carbonizador, o qual deveria receber vários equipamentos para se proteger, mas praticamente nada recebia;

b) camas improvisadas: as camas eram improvisadas com tábuas e tocos de madeiras;

c) falta de armários: os pertences pessoais ficavam expostos e espalhados pelos barracos;

d) colchões inadequados: os colchões constituíam-se de espumas velhas, sujas e muito fétidas;

e) falta de fornecimento de roupas de camas, pois as poucas que havia pertenciam aos próprios empregados;

f) falta de treinamentos dos operadores de motosserras para operação seguras dessas perigosas máquinas;

g) falta de material de primeiros socorros, para atendimento para atender os trabalhadores nas situações de emergência e urgência, como as que surgem nos casos de acidentes do trabalho, picadas de animais peçonhentos ou moléstias súbitas;

h) falta de locais para tomar refeições, dentre outras.

VIII- DO TRABALHO DEGRADANTE:

Quanto à denúncia de tratar-se de trabalho escravo, não vislumbramos claramente a tal configuração, razão pela qual optamos apenas por interditar as atividades e autuar a empregadora.

IX- AÇÕES ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELA DE FISCALIZAÇÃO:

Diante de inúmeras infrações às normas de proteção ao trabalhador, lavramos os respectivos autos de infração, cujas cópias seguem anexas.

Ressalta-se também que foram interditadas todas as atividades de retirada de madeira e produção de carvão até que sejam sanadas as irregularidades constantes no Termo de Interdição nº 10022010/1730 (cópia em anexo). Até a presente data (08.03.2010) tal carvoaria encontra-se ainda interditada.

X- DA REGULARIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS CARVOEIROS:

Em relação aos contratos trabalhistas, a empregadora (proprietária da fazenda) foi notificada para providenciar a devida regularização. No entanto, os trabalhadores foram registrados em nome do carvoeiro, Sr. [REDACTED]

XI- RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

ID	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração
11	01676951-1	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
10	01676952-0	000005-1	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
9	01676953-8	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
8	01676954-6	001146-0	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
7	01676955-4	131015-1	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho

			86/2005.	na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.
6	01676956-2	131454-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.
5	01676957-1	131374-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
4	01676958-9	131373-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
3	01676959-7	131037-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
2	01676960-1	131023-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
1	01676961-9	131195-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.10.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de proporcionar treinamento ou instruções quanto aos métodos de trabalho para o transporte manual de cargas.

XII- REGISTRO FOTOGRÁFICO: Em anexo.

XIII- DA NECESSIDADE DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO À DETRAE-SIT, BEM COMO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

Tendo em vista tratar-se de ação fiscal visando o combate ao trabalho escravo, ressaltamos a necessidade de envio de cópia deste relatório à DETRAE (Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo) da SIT (Secretaria de Inspeção do Trabalho) do MTE (Ministério do Trabalho em Emprego), conforme solicitação daquela Divisão.

Importante também o envio de cópia para o Ministério Público do Trabalho para conhecimento e possíveis providências.

À Chefia para as providências cabíveis.

[REDAÇÃO MUDADA] e março de 2010.